

TC 034.126/2018-0

Tomada de contas especial

Ministério das Cidades

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor do Sr. José Antônio Bacchim e da Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara, ex-Prefeitos de Sumaré – SP (gestões 2005-2012 e 2013-2016, respectivamente), em razão do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 0218.580-29/2007 (Siafi 594680), firmado entre o município e o Ministério das Cidades, representado pela CEF (peça 2, p. 59-67).

2. O ajuste tinha por objetivo inicial a execução de uma série de obras de saneamento em diversas localidades do Município de Sumaré – SP, sendo orçado em R\$ 42.976.862,29, dos quais R\$ 34.381.489,83 custeados pela União e o restante com contrapartida (peça 2, p. 59 e 62). Os valores foram alterados, por meio do termo aditivo firmado em 26/11/2009, para R\$ 37.819.638,81 e R\$ 6.876.297,97, respectivamente (peça 2, p. 70-71). Os recursos federais foram repassados em trinta parcelas creditadas entre agosto de 2008 e dezembro de 2012 (peça 3, p. 83-84). Não obstante, apenas R\$ 7.411.264,93 em recursos federais chegaram a ser desbloqueados pela CEF (peça 3, p. 6).

3. Em 2014, houve significativa alteração do objeto contratado, que passou a prever o atendimento da Bacia do Tijuco Preto, sendo o valor do contrato reduzido para R\$ 8.708.388,30, dos quais R\$ 7.461.040,09 em recursos federais e R\$ 1.247.348,21 em contrapartida (peça 2, p. 6, item 2, 79-80 e 132). O contrato de repasse esteve vigente no período de 28/9/2007 a 30/12/2014, após sucessivas prorrogações, e o prazo para prestação de contas terminou em 28/2/2015 (peça 2, p. 69, 73-78).

4. No âmbito deste Tribunal, a Secretaria de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) promoveu a citação solidária dos ex-prefeitos José Antônio Bacchim e Cristina Conceição Bredda Carrara pela totalidade dos valores desbloqueados em face da “*inexecução parcial das obras de saneamento (...) com imprestabilidade total da fração executada*” (peça 5, p. 7-8).

5. Inicialmente, apenas o Sr. José Antônio Bacchim apresentou alegações de defesa (peças 24 e 27), que, uma vez analisadas, levaram a unidade técnica a propor o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação solidária do débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 (peças 30-32). Naquela oportunidade, manifestei minha concordância com o encaminhamento proposto, ante a falta de elementos que pudessem afastar a falta de funcionalidade da parcela executada (peça 33).

6. Não obstante, por meio do despacho de peça 36, Vossa Excelência determinou a restituição do processo à Secex-TCE para análise da defesa intempestiva apresentada pela Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara (peças 34-35). A ex-prefeita protocolou ainda, posteriormente, novos elementos que foram juntados às peças 37-39.

7. Em face dos argumentos apresentados pela Sra. Cristina, foram realizadas diligências ao Município de Sumaré, à concessionária BRK Ambiental – atual responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município – e à CEF para obter informações quanto ao aproveitamento das obras realizadas (peças 40, 44, 46 e 47). Apenas a BRK Ambiental e a CEF atenderam às diligências (peças 48 e 53-60).

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

8. Em nova análise, a Secex-TCE manteve a proposta de irregularidade nas contas dos responsáveis e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, mas considerou estar demonstrado o aproveitamento parcial das obras realizadas, ensejando a redução do débito apurado nestes autos para R\$ 2.441.101,59 (peças 66-68).
9. De minha parte, ponho-me de acordo com o encaminhamento sugerido.
10. O serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sumaré/SP foi concedido à iniciativa privada em dezembro de 2014, com inclusão, em seu objeto, da “*gestão e execução de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema*”, como se depreende do contrato à peça 35.
11. Em resposta à diligência, a CEF manteve sua posição pela total falta de funcionalidade da parcela executada, argumentando que:
Em 07/12/2020 o Município, através de sua Superintendência Administrativa de relações Institucionais respondeu que a situação permanece inalterada, **o que nos enseja a concluir que não há condições técnicas de aproveitamento** da rede coletora Bom Retiro e projetos, das redes coletoras São Judas, Danúbio Azul, Parque das Nações e Novo Horizonte e dos coletores troncos – margem esquerda – córrego Tijuco Preto e córrego Pari/Tijuco Preto. (destacamos) (peça 48)
12. Como se observa, a entidade não foi categórica quanto à impossibilidade de aproveitamento das redes coletoras, cabendo destacar que essas chegaram a ter sua execução física atestada pela CEF (peça 2, p. 132).
13. Sem embargo, a empresa BKR Ambiental informou que – em que pese as obras da estação de tratamento de esgoto estarem pendentes, aguardando providências da prefeitura para regularização de faixas de servidão – “*as redes coletoras dos bairros Bom Retiro, São Judas, Danúbio Azul e Novo Horizonte estão em operação*” e será possível “*o aproveitamento de 747 metros do coletor tronco Tijuco Preto*” (peça 53, p. 3-4).
14. Cotejando essa informação com o relatório da CEF que promoveu o levantamento da execução física (peça 2, p. 132), não teriam funcionalidade, portanto, a rede coletora Parque das Nações, o coletor tronco margem esquerda do córrego Pari/Tijuco Preto e parte do coletor tronco margem esquerda do córrego Tijuco Preto. Diante dessas informações, que indicam a funcionalidade de parte das obras executadas, entendo pertinente a redução do débito na forma proposta pela unidade instrutiva (peça 66, p. 18, parágrafos 47-50).
15. Destaco a juntada de novos elementos às peças 69-70, quando o processo se encontrava em meu gabinete, para avaliação quanto à necessidade de seu exame pela unidade técnica.
16. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela Secex-TCE (peças 66-68).

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador